

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – Pl.

Proc	ão Pres esso Ad	lm, nf		8/2015 2015	
			FLS	N"	
1					

CONTRATO Nº 010/2015 - LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA K J FERNANDES - EPP, PARA Aquisição de Materiais Odontólogicos destinados a Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e Postos de Saúde do município.

RUBRICA

Aos 02 de abril de 2015, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI/PI, pessoa iurídica de direito público interno, com sede na Av. Luís Borges de Sousa, nº 660, Bairro Centro, CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí - PI, CNPJ nº 01.519.467/0001-05, neste ato designado CONTRATANTE, por intermédio da Prefeitura representanda pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa. residente nesta cidade de São Luís do Piaul - PI, CEP: 64.638-000, portador da Carteira de Identidade nº 805.676 - SSP-PI, CPF nº 397.241.073-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente. e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa K J FERNANDES -EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.018.256/0001-91, Insc. Estadual nº 19.514.499-6, estabelecida na Av. José de Moura Monteiro, nº 1405, Boa Sorte, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei. neste ato representado por sua empresaria a Sra Katiuscia Japiassu Fernandes, portador do CPF nº CPF 030.623.264-25, portadora do documento de identificação RG nº 2398051 SSP-PB e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, Aquisição de Materiais Odontólogicos destinados a Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e Postos de Saúde do município, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015, observadas as disposições das Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Estadual (PI) nº 11.346 de 30 de março de 2004, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Lei Municipal nº 097/2017 de 20 de novembro de 2011 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, <u>Aquisição de Materiais Odontólogicos destinados a Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e Postos de Saúde do município,</u> conforme detalhamento no Anexo I deste Edital, como se aqui estivesse transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLAUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 2.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís do Piauí PI, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 2.2 Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
- 2.3 Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.
- 2.4 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa Prefeito Municipal Katiuria Lipiani Fenandis,



CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – Pl.

	ncial nº 008/2015 n. nº 009/2015
	FLS. N*
RUBRICA	

CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 53.456,94 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís do Piaui PI, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alinea "a" da Lei 8.666/93.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
33.90.30		FMS - Fundo Municipal de
33.90.30		Sáude

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com vigência até 31 de dezembro 2014, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI, e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- 6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa Prefeito Municipal Alturcia Juniaru (mous Katiuscia Japiassy Farnandes empresaria



CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – Pl.

Pregão Presencial nº 008/2015 Processo Adm. nº 009/2015
FLS. N*

RUBRICA

6.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

6.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.9 Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

6.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº

8.666/93;

6.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades

objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.

7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

7.7 Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2092, art. 7º e/no Edital.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa Prefeito Municipal Katiuscia Japiassa Fifrnandes
empresalia

Contrato pag. nº 03



CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – Pl.

cial nº 008/2015 nº 009/2015
FLS. N°

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 N\u00e3o haver\u00e1 reajuste de pre\u00f3os durante a vig\u00e3ncia do contrato, portanto, os valores apresentados ser\u00e3o fixos e irreajust\u00e1veis durante a vig\u00e3ncia do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou for\u00e7a maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 9.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 9.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 9.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 9.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alteracões.
- 9.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluidas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 9.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a secretaria de saude como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

Raimundo Renate Vicente de Araújo Sousa Prefeito Municipal alluscia Jupianu Fuund Katiuscia Japiassy Fernandes

Contrato pag. nº 04



CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luís do Piauí - Pl.

Pregão Presencia Processo Adm. n	al nº 008/2015 d 009/2015
TOCKSTO PIGITIC II	- 003/2023
	FLS. N*

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o Edital do Pregão Presencial Nº 007/2014, Processo Nº Administartivo 010/2014 e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Bocaina - PI, Estado do Piaul, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís do Piaul - Pl. 02 de abril de 2015. Prefeitura Municipal de São Luís do Piaui Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal CPF: 397.241.073-53, RG 805.676 - SSP-PI - CONTRATANTE K J FERNANDES - EPP Katiuscia Japiassu Fernandes empresaria CONTRATADA

estemunhas:		
2.		
Nome		
RG. nº		